

(parte III — Regras de aplicação) de 240:000 palavras para 375:000 palavras.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 4 de Junho de 1945. — *Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano.*

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º do decreto-lei n.º 34:600, de 14 de Maio de 1945, mandado publicar em todas as colónias, para nas mesmas ter imediata execução, pela portaria n.º 10:968, de 23 dêsse mês, se publica a seguinte resolução, aprovada em Conselho de Ministros em 29 do mesmo mês:

As pessoas singulares que depois de 1 de Setembro de 1939 ficaram sem nacionalidade são, para todos os efeitos do decreto-lei n.º 34:600, de 14 de Maio de 1945, consideradas com a nacionalidade que tinham àquela data.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 8 de Junho de 1945. — O Director Geral, *José Bossa.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:660

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 103.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito

especial da quantia de 500.000\$, destinado a reforçar a verba de despesas de anos económicos findos inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios no capítulo 10.º, artigo 886.º

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional actualmente em vigor as seguintes importâncias:

Capítulo 3.º	
Artigo 109.º, n.º 1)	80.000\$00
Artigo 119.º, n.º 1)	120.000\$00
Artigo 231.º, n.º 1)	110.000\$00
Artigo 240.º, n.º 1)	90.000\$00
Artigo 345.º, n.º 1)	100.000\$00
	<hr/>
	500.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1945. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Lette — José Caetano da Mata.*

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 5 de Junho corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, com acôrdo prévio de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, de conformidade com o disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, autorizou a transferência das quantias de 90.000\$ e 45.000\$, respectivamente das alíneas a) e b) do n.º 1.º do artigo 651.º, capítulo 3.º, para a alínea c) dos mesmos número, artigo e capítulo do orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o ano económico de 1945.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Junho de 1945. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*